

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 20/2009/DSB, de 20-02-2009

ASSUNTO: **Contabilização de comissões cobradas por intervenção em operações de derivados**

Considerando que, de acordo com o enquadramento contabilístico estabelecido no Aviso do Banco de Portugal nº 1/2005, a generalidade das instituições deve elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e as contas individuais em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), e no contexto da situação analítica definida no Anexo à Instrução nº 23/2004, o Banco de Portugal informa que deixou de ser aplicável o entendimento constante da Carta-Circular nº 49/2001/DSB, de 29 de Novembro de 2001.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.